



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 89 DE 26 DE JANEIRO DE 1996.-

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 89/96

LIVRO N.º 06 FLS N.º 86v/88

EM 26/1 Janeiro / 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Fls.02.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº89 DE 26 DE JANEIRO DE 1996.-

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição: - Prefeito Municipal;

- representante da Secretaria de Ação Social;

- representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

- representação da Secretaria Municipal de Saúde;

- representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Transporte e Obras Públicas;

- representante da ^{RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA;} Inspetoria de Ensino;

- representante da ^{1ª IGREJA BATISTA} Sociedade Agrícola do bairro

Guarani;

- representante da ^{ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS MICROS E PEQ.} Sociedade Agrícola do bairro

do Iracema;

- representante da ^{ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO IRACEMA} creche "Titia Jandira";

- representante da ^{ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO S. FRANCISCO} creche "Menino Jesus";

em Educação;

- representante do Sindicato dos Trabalhadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 89/96

LIVRO N.º 06 FLS N.º 362/88

26, Janeiro 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167

CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Fls.03.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 89 DE 26 DE JANEIRO DE 1996.-

- representante da Paróquia de São Francisco;
- ✓ - representante da Pastoral da Criança.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da área não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

I - da autoridade correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 89/96

LIVRO N.º 06 FLS N.º 86v/88

EM 26, Janeiro, 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Fls.04.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 89 DE 26 DE JANEIRO DE 1996.-

seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente pelo Prefeito Municipal ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em 26 de Janeiro de 1996.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROT. Nº 89/96

LIVRO Nº 06

F.S. Nº 86v/88

EM 26, Janeiro, 1996

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008